



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 007/2012 – CSDPE/AL**

Dispõe sobre a fixação de critérios objetivos para aferição da antiguidade e do merecimento para promoção dos Defensores Públicos do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior o exercício de atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 29/2011 e no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 132/2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 29/2011, a fim de fixar os critérios de ordem objetiva para aferição do merecimento dos membros da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de promoção por antiguidade e merecimento;

**RESOLVE:** Aprovar e editar a presente Resolução e seu anexo, para estabelecer critérios objetivos para a promoção por antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado de Alagoas, fixando normas gerais e específicas para aferição e gradação dos critérios de merecimento.

Art. 1º - A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma classe para outra da carreira.

Art. 2º - As promoções na carreira de Defensor Público, condicionadas em qualquer caso à existência de vagas, publicadas em edital de vacância do cargo a ser preenchido através de promoção, serão feitas gradualmente de uma classe para a imediatamente superior, pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, quando for declarada a vacância nas respectivas classes.

Art. 3º - A vacância do cargo a ser preenchido por promoção ocorrerá na data:

- a) do falecimento do integrante da carreira;
- b) da publicação do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira;
- c) do início da vigência do ato de promoção;
- d) da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 4º - Para concorrer à promoção o Defensor Público deverá se inscrever, nos termos desta Resolução.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
CONSELHO SUPERIOR

§1º - As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral, mediante listas de promoção por antiguidade e por merecimento organizadas pelo Conselho Superior, que aprovará, anualmente, a lista por antiguidade.

Art. 5º - Os membros da Defensoria Pública do Estado de 1ª classe somente poderão ser promovidos após três anos de efetivo exercício, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar a promoção.

Art. 6º - A promoção por antiguidade recairá no mais antigo da classe, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 1º- Havendo eventual empate na classificação por antiguidade resolver-se-á pelos critérios de desempate previstos no parágrafo único do art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 29/2011.

§ 2º- Bimestralmente, o Defensor Público-Geral mandará publicar, no Diário Oficial do Estado, a lista de antiguidade dos membros da Instituição em cada Classe, a qual conterà, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na classe, na carreira de Defensor Público, no serviço público do Estado, no serviço público em geral.

§ 3º- Em se tratando de promoção por antiguidade a escolha deverá recair no Defensor Público imediato da respectiva lista, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º- As reclamações contra a lista deverão ser apresentadas no prazo de 02 (dois) dias da respectiva publicação, cabendo ao Conselho Superior os seus julgamentos, em 02 (dois) dias.

Art. 7º - A promoção por merecimento dependerá da formação de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço.

§1º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º, da Lei Complementar de n. 80/94.

§2º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão;

§ 3º. No cálculo do terço mais antigo da classe, ou do terço previsto no § 4º, sempre será realizado arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º. Caso o número de vagas abertas pelo edital seja maior que o de Defensores Públicos que compõem o terço mais antigo do nível imediatamente inferior da carreira, para fins de preenchimento do número de vagas excedentes, na hipótese de promoção por merecimento, poderão se inscrever os Defensores



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
CONSELHO SUPERIOR

Públicos que integrem a terça parte dos Defensores Públicos mais antigos do mesmo nível, calculada esta fração sobre os dois terços remanescentes da lista de antiguidade.

Art. 8º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único desta resolução, levando em consideração:

I – Para avaliação do desempenho funcional:

- a) a qualidade do trabalho;
- b) a pontualidade e assiduidade;
- c) a dedicação;
- d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;
- e) Participação voluntária, mediante prévia habilitação em cadastro a ser disponibilizado antes de cada evento, em ações institucionais, em especial às relacionadas à Defensoria Pública Itinerante e mutirões;
- f) Exercício em órgão de execução ou comarca considerado de difícil provimento em ato do Conselho Superior;
- g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- h) Participação em cursos oferecidos pela Escola Superior da Defensoria Pública com carga horária mínima de 15 (quinze) horas;
- i) Atuação por designação extraordinária;

II - Para análise da produtividade:

a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais, levando-se em consideração, ainda, as respectivas atribuições do órgão/núcleo onde o Defensor estiver atuando e a estrutura de funcionamento disponibilizada (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

III – Para exame da presteza e eficiência:

- a) Cumprimento tempestivo dos prazos processuais;
- b) Agilidade no atendimento aos assistidos;
- c) Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;
- d) Eficiência em Atuação Extrajudicial;
- e) Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;
- f) atuação que apresente particular dificuldade e notoriedade institucional.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
CONSELHO SUPERIOR

g) Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.

IV – Os defensores públicos que estiverem ocupando os cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral, cargos na administração e exercício de atividade associativa da Defensoria, serão avaliados pelo trabalho desenvolvido no período anterior às suas designações ou de seus afastamentos, não incidindo em suas avaliações critérios inexistentes antes de assumir os citados cargos e deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante esse período.

Parágrafo único: Nas hipóteses em que não for possível a aferição constante no inciso anterior, atribuir-se-á pontuação máxima aos integrantes dos cargos referidos.

Art. 9º - Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação previsto no anexo único, que deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada para cada um dos critérios elencados no artigo anterior desta Resolução, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Conselho Superior, que aferirá a atuação do Defensor no período de 01 (um) ano anterior à publicação do edital.

Art. 10º. No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula, pela ordem da pontuação obtida, até três nomes.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos no art. 8º desta resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate na promoção por merecimento, terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 11º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) certidão da Corregedoria-Geral da Defensoria que os relatórios, referentes ao último ano anteriores à publicação do edital para promoção, foram regularmente apresentados;

II) 05 (cinco) peças jurídicas subscrita e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

§ 1º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado.

§ 2º - Para efeitos de contagem dos pontos, cada título será considerado uma única vez para a promoção respectiva;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 - O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, ao encaminhar ao Defensor Público Geral a lista de promoção por merecimento, comunicar-lhe-á a ordem de escrutínio, o número de votos obtidos e quantas vezes os indicados tenham entrado em listas anteriores.

Art. 13 - Cabe ao Defensor Público Geral efetuar a promoção de um dos indicados na lista, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento do respectivo expediente.

Parágrafo único – A promoção realizada após o prazo fixado neste artigo retroagirá ao dia seguinte de seu vencimento. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a promoção nos 02 (dois) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado.

Art. 15 - Quando a promoção implicar a transferência de residência, o Defensor Público promovido terá direito até 30 (trinta) dias de trânsito, prorrogáveis, a critério do Defensor Público-Geral do Estado, em face de motivo justificado.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções e demais disposições em contrário.

Art. 17 - Os casos omissos serão levados ao Conselho Superior da Defensoria Pública para deliberação.

Maceió, 20 de junho de 2012.

***EDUARDO ANTÔNIO CAMPOS LOPES***

Presidente do CSDPAL

***DJALMA MACARENHAS ALVES NETO***

Conselheiro

***OTHONIEL PINHEIRO NETO***

Conselheiro

***ANA KARINE BRITO DE BRITO***

Conselheira

***RYLDSON MARTINS FERREIRA***

Conselheiro

***ANDRÉ CHALUB LIMA***

Conselheiro



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
CONSELHO SUPERIOR

***RICARDO ANÍZIO FERREIRA DE SÁ***  
Conselheiro



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO ÚNICO**

**PLANILHA DE PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA AFERIÇÃO DO MERECIMENTO NA  
CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**

<b>DESEMPENHO FUNCIONAL</b>	
Qualidade do trabalho	10 pontos
Pontualidade e assiduidade	06 pontos
Dedicação	04 pontos
Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público	02 pontos
Participação voluntária, mediante prévia habilitação em cadastro a ser disponibilizado antes de cada evento, em ações institucionais, em especial às relacionadas à Defensoria Pública Itinerante e mutirões	0,5 ponto até o máximo de 15 pontos
Exercício em órgão de execução ou comarca considerado de difícil provimento em ato do Conselho Superior	15 pontos
Doutorado na área jurídica reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)	1,5 pontos
Mestrado na área jurídica reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)	01 pontos
Especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 horas, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)	0,5 pontos
Participação em cursos oferecidos pela Escola Superior da Defensoria Pública com carga horária mínima de 15 (quinze) horas	0,25 ponto até o máximo de 0,5 ponto
Atuação por designação extraordinária	0,5 ponto até o máximo de 15 pontos
<b>PRODUTIVIDADE</b>	
Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais, levando-se em consideração, ainda, as respectivas atribuições do órgão/núcleo onde o Defensor estiver atuando e a estrutura de funcionamento disponibilizada (recursos humanos, tecnologia,	20 pontos



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
CONSELHO SUPERIOR

instalações físicas, recursos materiais).	
---	--

<b>PRESTEZA E EFICIÊNCIA</b>	
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais	06 pontos
Agilidade no atendimento aos assistidos	04 pontos
Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública	06 pontos
Eficiência em Atuação Extrajudicial	09 pontos
Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública	03 pontos
Atuação que apresente particular dificuldade e notoriedade institucional	15 pontos
Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público	10 pontos